

LEI NO 1243 DE 07 DE MARÇO DE 1986

Isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) o contribuinte que construir prédio residencial em alvenaria até 70,00 m² e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qual quer Natureza (ISS) o contribuinte que construir prédio residencial em alvanaria até 70,00 m², cujo projeto-padrão e respectivo memorial descritivo serão fornecidos pela Municipalidade, etra vês do setor competente.

§ 19 - Os projetos de que trata este artigo poderão ser para execução da obra por etapas.

§ 29 - Ficarã sempre a cargo da Prefeit<u>u</u> ra Municipal a fiscalização das obras beneficiadas por esta lei.

ARTIGO 20 - Para fazer jus aos beneffcios des

- ta lef, o interessado deverá preencher os seguintes requesitos:
- a) ser proprietário do imovel e não possuir outro, edificado ou não;
- b) não ter sido beneficiado, dentro do prazo de 5 (cinco) anos anterior, desta ou de outra lei municipal com o mesmo objetivo;
- c) a construção deverá ser terrea, uni-habitacional e se destinar unica e exclusivamente a fins residenciais,
- d) ser localizada no perimetro urbano.

ARTIGO 39 - A presente lei serã regulamentada, por decreto, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 50 - Esta lei entrara em vigor na data

f1.2.

de sua publicação.

ARTIGO 69 - Revogam-se as disposições em con-

trario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA EM 07 DE MARÇO DE 1986.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 07 de março de 1986.

> Hideko Hamazaki Feitosa Diretora de Administração